



Proc. nº 326.479  
Folha nº 34  
Servidor(a) B

## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 081/2009

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com sede no SAS, Quadra 05, Bloco M, Edifício OAB, lote 01, Asa Sul. Brasília – DF, CNPJ/MF n.º 33.205.451/0001-14, doravante denominado **OAB**, neste ato representado por seu Presidente, Raimundo Cezar Britto Aragão, OAB/SE 1190, CPF n.º 234.808.405-82, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, visando reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais.



**Parágrafo único** - A conjugação de esforços tem como fundamento o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2008.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se, mutuamente, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio das seguintes iniciativas:

I – incentivar a conciliação e a mediação em processos judiciais já instaurados;

II – instituir grupos de trabalho para realizar estudos e propor soluções para a redução do passivo judicial;

III – propor alternativas à solução judicial dos conflitos, com destaque para a composição extrajudicial e administrativa, objetivando a prevenção de demandas recorrentes em juízo;

IV – prestar suporte logístico à realização dos eventos atinentes à Semana Nacional da Conciliação, conforme possibilidade dos signatários;

V – dar ampla divulgação ao teor deste Acordo e aos resultados obtidos;

VI – intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

VII – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Demais entidades poderão aderir ao presente instrumento.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



Proc. nº 336.479  
Folha nº 36  
Servidor(a) 

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal. 



## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

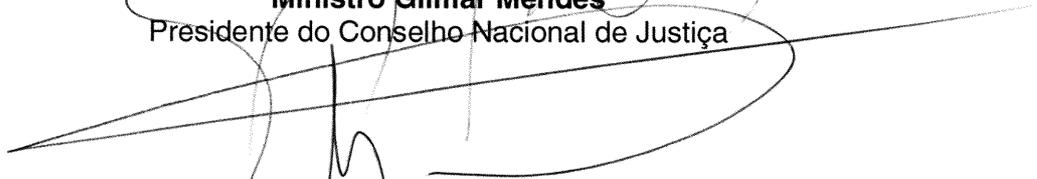
## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE**– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Raimundo Cezar Britto Aragão**  
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil